



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MDS/SECF Nº 90001/2026

PRÊMIO BRASIL QUE ALIMENTA

PROCESSO Nº 71000.012718/2026-34

PREÂMBULO

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome – SECF, no exercício da Presidência da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan, em parceria com a **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO**, torna público o Edital de Seleção MDS/SECF nº 90001/2026, observados os princípios da transparência, isonomia, igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

A presente seleção pública é regida pelas disposições da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 30 – concurso); do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; do Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023; do Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023; da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023; e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

A autoridade competente para a assinatura deste Edital é o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na qualidade de presidente da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. No Brasil, o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA foi reafirmado com a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, incluiu a alimentação no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo-a como direito social fundamental, ao lado de direitos como saúde e educação. A instituição do Sisan estabeleceu as bases para a formulação, a implementação, o monitoramento e o controle social das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, a partir dos princípios da intersetorialidade, da participação social, da equidade, da promoção da soberania alimentar e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, ao regulamentar a LOSAN, instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e definiu o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional como principal instrumento de planejamento, gestão e articulação das ações governamentais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

1.2. Em 2023, diante do agravamento da insegurança alimentar e do retorno do Brasil ao Mapa da Fome, o Governo Federal definiu o combate à fome como prioridade estratégica. Nesse contexto, foi lançado o Plano Brasil Sem Fome – PBSF, com o objetivo de articular políticas públicas, programas e

ações voltadas à superação da fome, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente junto às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade.

1.3. Em 2025, as ações do Plano Brasil Sem Fome – PBSF foram incorporadas ao III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III PLANASAN, principal instrumento de planejamento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no país, que organiza e articula as iniciativas governamentais voltadas ao enfrentamento da insegurança alimentar e à promoção da alimentação adequada e saudável.

1.4. É nesse contexto que se inserem as Premiações do Brasil Sem Fome: vinculado ao Eixo 3 “Mobilização para o Combate à Fome” do Plano Brasil Sem Fome – PBSF e à Estratégia Intersetorial 1 - “Sisan Vivo nos Territórios” do III PLANASAN, a premiação integra o conjunto de ações estratégicas do Governo Federal voltadas ao enfrentamento da fome, com o objetivo de reconhecer o protagonismo dos estados, Distrito Federal e municípios e da sociedade civil na implementação de iniciativas que contribuem para o enfrentamento da fome, a garantia do DHAA e para o fortalecimento do Sisan. Em sua 1ª Edição, o Prêmio buscou reconhecer os resultados alcançados por estados, Distrito Federal e municípios no enfrentamento da fome, destacando os esforços para a redução da insegurança alimentar, a estruturação do Sisan nos territórios e a implementação de boas práticas de políticas públicas no campo da segurança alimentar e nutricional.

1.5. Assim, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, no exercício da Presidência da Caisan, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, torna público o Prêmio Brasil que Alimenta, com o objetivo de reconhecer, valorizar, divulgar e premiar experiências da sociedade civil que contribuam para o enfrentamento da fome e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Modalidade: Concurso
Critério de julgamento: Melhor técnica
Modo de disputa: Fechado
Entrega das propostas: 12/06/2026 a 31/07/2026
Abertura da sessão: 03/08/2026 às 10h no sistema www.compras.gov.br

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital terá vigência compreendida entre a data de sua publicação e o pagamento integral dos prêmios financeiros aos vencedores, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado, mediante ato da autoridade competente, devidamente motivado.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Concurso tem por objeto reconhecer, valorizar, potencializar e premiar iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à fome e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O Concurso busca dar visibilidade a experiências e práticas desenvolvidas nos territórios que contribuem para o enfrentamento da fome e para a promoção da alimentação adequada e saudável, fortalecendo a participação e o controle social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3.2. Para efeitos deste Edital, considera-se:

3.2.1. **Alimentação adequada e saudável – AAS:** é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis

(Brasil, 2014).

3.2.2. **Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA:** O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva (ABRANDH, 2013).

3.2.3. **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN:** consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – LOSAN - Art. 3º).

3.2.4. **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan:** sistema público instituído com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio da formulação e implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, integrando esforços entre governo e sociedade civil (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – LOSAN - Arts. 7º e 8º).

3.2.5. **Soberania Alimentar:** A soberania alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações (Fórum Mundial pela Soberania Alimentar de 2007).

4. DOS OBJETIVOS

4.1. O Prêmio Brasil que Alimenta tem por finalidade reconhecer, valorizar, divulgar e premiar iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil que contribuam para o combate à fome e para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada em todo o território nacional. São objetivos específicos:

- Identificar, reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à fome, à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- Estimular e fortalecer ações da sociedade civil direcionadas ao combate à fome e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Contribuir para o processo de mobilização social e incentivar a participação de múltiplos atores para a erradicação da fome e para a garantia do DHAA;
- Promover a troca de experiências, a inovação e o aperfeiçoamento de práticas exitosas no enfrentamento da fome;
- Reconhecer e divulgar iniciativas com caráter democrático, participativo e representativo;
- Promover iniciativas da sociedade civil comprometidas com o enfrentamento às desigualdades estruturais, que adotem recortes de gênero, raça, etnia, classe social, geração, diversidade sexual e regionalidades;
- Contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da valorização da atuação da sociedade civil na implementação de iniciativas articuladas ao Sistema.

5. DAS CATEGORIAS TEMÁTICAS

5.1. As iniciativas deverão ser inscritas em uma das seguintes categorias:

- **Categoria 1: Redes Comunitárias, Solidariedade e Proteção Social:** reconhece iniciativas que promovam o acesso direto à alimentação adequada por meio de redes comunitárias, ações solidárias e estratégias territoriais de proteção social voltadas ao enfrentamento da insegurança alimentar. Abrange, entre outras, estratégias de distribuição de alimentos, preparo e oferta de refeições e cestas básicas, cozinhas comunitárias e solidárias, logística solidária e outras estratégias territoriais de garantia do acesso imediato à alimentação adequada.
- **Categoria 2: Produção e Abastecimento - Agroecologia, Agricultura Familiar e Produção Sustentável:** reconhece iniciativas que fortaleçam sistemas alimentares sustentáveis, territorializados e baseados na agricultura familiar, na agroecologia e na soberania alimentar. Abrange, entre outras, experiências de produção agroecológica, fortalecimento da agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana, sistemas agroflorestais, circuitos curtos de comercialização, abastecimento popular, conservação da agrobiodiversidade e outras estratégias que fortaleçam a produção e distribuição de alimentos adequados e saudáveis.
- **Categoria 3: Defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada e Fortalecimento do Sisan:** reconhece iniciativas que promovam o DHAA por meio de ações de incidência política, controle e participação social, formação, mobilização social, educação e comunicação, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de SAN e do Sisan. Abrange, entre outras, iniciativas de advocacy, educação popular, formação de lideranças e atores sociais, educação alimentar e nutricional, mobilização social, produção e disseminação de conhecimento e comunicação digital. Não se enquadram nesta categoria pesquisas, estudos, diagnósticos ou publicações acadêmicas cuja avaliação dependa da análise de mérito científico ou metodológico.
- **Categoria 4: Justiça Social e Equidade:** reconhece iniciativas lideradas por organizações, coletivos ou grupos de segmentos historicamente vulnerabilizados, voltadas ao enfrentamento das desigualdades e à promoção do DHAA. Abrange iniciativas desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais (nos termos do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016), povos indígenas, comunidades quilombolas, população negra, mulheres, população em situação de rua, população LGBTQIAPN+ e outros grupos historicamente vulnerabilizados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão inscrever iniciativas neste Concurso, na condição de **PROPONENTES**, organizações que atuam no enfrentamento da fome e na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

6.1.1. **Organizações Populares de Atuação Territorial:** grupos, coletivos, redes, movimentos ou organizações da sociedade civil que realizem ações de enfrentamento da fome e de promoção da SAN em seus territórios.

6.1.1.1. As Organizações Populares de Atuação Territorial poderão ser representadas por:

- pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ ativo e regular; ou
- grupo ou coletivo sem constituição jurídica formal, representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, com CPF ativo e regular.

6.1.2. **Organizações da Sociedade Civil – OSC:** pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com CNPJ ativo e regular, que atuem para o enfrentamento da fome e para promoção da segurança alimentar e nutricional.

6.1.3. **Organizações de Educação, Ciência e Conhecimento:** grupos, coletivos, redes, institutos, observatórios, associações e outras organizações da sociedade civil que atuem na produção, sistematização, disseminação ou divulgação de conhecimentos, bem como em atividades de formação,

educação, assessoria técnica ou apoio metodológico relacionados à segurança alimentar e nutricional.

6.1.3.1. As **Organizações de Educação, Ciência e Conhecimento** poderão ser representadas por:

- pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ ativo e regular; ou
- grupo ou coletivo sem constituição jurídica formal, representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, com CPF ativo e regular.

DOS REQUISITOS

6.2. Poderão participar do presente Concurso, organizações que inscrevam **INICIATIVAS** que:

- estejam em pleno funcionamento no momento da inscrição;
- sejam desenvolvidas por organizações que estejam em funcionamento há, no mínimo, 3 (três) anos;
- enquadram-se em uma das categorias previstas neste Edital, conforme a natureza da iniciativa e o perfil da organização;
- observem os princípios e diretrizes do Guia Alimentar para População Brasileira (2014) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

DAS VEDAÇÕES

6.3. **Não poderão participar do presente Concurso organizações que inscrevam iniciativas** que:

- envolvam parcerias com organizações que possuam histórico de violação de direitos humanos;
- promovam ou contenham qualquer forma de discriminação, violência, constrangimento ou violação de direitos;
- configurem conflito de interesses que possa comprometer, direta ou indiretamente, os objetivos deste Edital ou contrariar os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- estejam vinculadas à execução de contrato, termo de parceria, Termo de Execução Descentralizada – TED ou instrumento congêneres vigentes, celebrado com Ministérios integrantes da Caisan;
- sejam geridas ou financiadas por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;
- apresentem finalidade comercial ou lucrativa.

6.4. **Não poderão participar do presente Concurso "Organizações Populares de Atuação Territorial"** que sejam:

- pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;
- pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupos empresariais;
- pessoas físicas que sejam, ou pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agentes públicos ou agentes políticos de qualquer esfera da Administração Pública, incluídos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas;

- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Ministérios integrantes da Caisan e seus dirigentes, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- servidor público de algum dos Ministérios integrantes da Caisan, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

6.5. Não poderão participar do presente Concurso as "Organizações da Sociedade Civil – OSC" e as "Organizações de Educação, Ciência e Conhecimento" que sejam:

- pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agentes públicos ou agentes políticos de qualquer esfera da Administração Pública, incluídos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Ministérios integrantes da Caisan e seus dirigentes, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
 - servidor público de algum dos Ministérios integrantes da Caisan, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
 - membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

7. ETAPAS

7.1. A seleção pública prevista neste Edital será realizada em etapas sucessivas, conforme discriminado a seguir:

Etapa	Período
Lançamento do Edital	10/06/2026
Período de inscrições	12/06/2026 a 31/07/2026
Homologação das inscrições	31/07/2026 a 21/08/2026
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições	21/08/2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da homologação das inscrições	De 24/08/2026 a 26/08/2026

Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final da homologação das inscrições	28/08/2026
Avaliação das iniciativas	De 31/08/2026 a 25/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da avaliação	28/10/2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da avaliação	De 29/10/2026 a 02/11/2026
Divulgação do resultado final	10/11/2026
Cerimônia de Premiação	25/11/2026

8. INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido entre os dias 12 de junho de 2026 (às 12h00, horário de Brasília-DF) e 31 de julho de 2026 (às 23h59, horário de Brasília-DF).

8.2. A inscrição das iniciativas será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), mediante acesso com conta Gov.br e cadastramento da organização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.3. Para fins de inscrição, a organização proponente deverá preencher integralmente o **Formulário de Pré-Cadastro específico**, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://forms.gle/hRCLDYsNk3RwA8756>.

8.3.1. O documento Comprovante de Pré-Cadastro, enviado ao e-mail indicado no formulário, deverá ser anexado juntamente com os demais documentos exigidos no ato da inscrição no Portal de Compras do Governo Federal.

8.4. A Secretaria-Executiva da Caisan terá a prerrogativa de prorrogar o prazo de inscrições, por meio de Termo Aditivo ao Edital, se assim entender necessário.

8.5. Cada organização poderá inscrever mais de uma iniciativa, nos termos deste Edital. No entanto, poderá ser premiada em apenas uma categoria e uma única vez, sendo considerada, para fins de premiação, a iniciativa que obtiver a maior pontuação.

8.5.1. As demais iniciativas da mesma organização, ainda que classificadas, não farão jus à premiação financeira, sendo a respectiva vaga destinada à iniciativa subsequente na ordem de classificação.

8.5.2. As iniciativas classificadas que não fizerem jus à premiação financeira poderão ser agraciadas com Menção de Destaque, nos termos do item 14.9 deste Edital.

8.6. No ato da inscrição, a organização deverá indicar a categoria em que a iniciativa concorrerá e designar pessoa responsável pela iniciativa, que atuará como representante perante esta seleção pública.

8.6.1. A pessoa responsável pela iniciativa deverá: realizar a inscrição e acompanhar o envio dos documentos exigidos; acompanhar o andamento de todas as etapas da seleção pública; prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados; e representar a organização, grupo, coletivo, rede, movimento ou instituição proponente nos atos relacionados ao Edital, inclusive, quando couber, na cerimônia de premiação.

8.7. Serão consideradas válidas apenas as inscrições preenchidas integralmente e dentro do prazo.

8.8. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do responsável pelo preenchimento, nos termos deste Edital.

8.9. A inscrição implicará concordância integral com as disposições deste Edital.

8.10. As informações, comunicados, atualizações e demais atos administrativos referentes a este Edital serão divulgados no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/Sisan/biblioteca/concursos-e-editais>.

Ao se inscrever, FICA DECLARADO PELO PROPONENTE que:

8.11. É o único responsável pela veracidade dos documentos e informações encaminhados, bem como garante a inexistência de plágio na iniciativa apresentada, assumindo integralmente sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

8.12. As peças promocionais relacionadas à premiação possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem apresentando conotação político-partidária, em conformidade com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

8.13. Responsabiliza-se pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas na iniciativa inscrita, autorizando o MDS a publicar e divulgar as imagens e informações constantes da inscrição;

8.14. Concorde em receber representantes ou visitas de membros da Comissão Julgadora e parceiros desta seleção pública para fins de acompanhamento e avaliação, caso assim considerem pertinente;

8.15. Compromete-se a não realizar, durante o período eleitoral, qualquer forma de publicidade, divulgação ou comunicação relacionada à participação da organização neste Concurso, ou à sua condição de candidata ou selecionada, com caráter de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral, direta ou indireta, em observância à legislação eleitoral vigente.

8.16. Deverá mencionar, em todos os atos de divulgação relacionados à iniciativa premiada, o nome da Caisan, do MDS, do Sisan, da FAO e de eventuais parceiros, observados os padrões de identidade visual do Ministério.

Ao realizar a inscrição, o PROPONENTE AUTORIZA que:

8.17. A iniciativa possa ser inserida e apresentada publicamente no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e em outras plataformas públicas, de acordo com a localização informada;

8.18. A iniciativa inscrita seja cadastrada no Mapeamento de Iniciativas da Sociedade Civil que Combatem a Fome, disponível na Plataforma Brasil Participativo, acessível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/BrasilSemFome>.

8.19. O vídeo encaminhado no ato da inscrição pode ser exibido, total ou parcialmente, durante a cerimônia de premiação, bem como em ações institucionais de divulgação relacionadas a esta seleção pública;

8.20. A ideia principal da iniciativa, o modelo de implementação e os demais procedimentos técnicos necessários ao seu desenvolvimento possam ser utilizados ou incorporados em programas e ações dos Ministérios integrantes da Caisan, sem que disso decorra qualquer direito à remuneração adicional além da premiação eventualmente recebida.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.21. No ato da inscrição, a organização deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, de natureza declaratória, institucional e comprobatória, suficiente para demonstrar a existência, o funcionamento e os resultados da iniciativa inscrita e da organização proponente.

8.22. Os documentos institucionais (item 8.26.1) constituem requisito obrigatório para a análise e homologação da inscrição, bem como para verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

8.23. Os documentos de apresentação da iniciativa (item 8.27.2) deverão ser enviados para a análise e homologação da inscrição, bem como para comprovação da execução e dos resultados da

iniciativa inscrita.

8.24. Todos os documentos deverão ser enviados em formato PDF.

8.25. Não serão aceitos documentos enviados por outros meios ou fora do prazo previsto.

8.26. As iniciativas inscritas deverão anexar no Portal de Compras do Governo Federal, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.26.1. **Documentos Institucionais:**

- Termo de Designação de Representante Institucional, indicando formalmente a pessoa responsável pela iniciativa (Anexo A);
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesse (Anexo B);
- Confirmação de Pré-Cadastro realizado (<https://forms.gle/hRCLDYsNk3RwA8756>).

8.26.2. **Documentos de Apresentação da Iniciativa:**

- Documento de Apresentação da Iniciativa / Relato de Experiência: documento único de até 3 (três) páginas, em formato A4, fonte Calibri, tamanho 12 e espaçamento 1,15 (Anexo C);
- Vídeo de apresentação da iniciativa de até 3 minutos, conforme orientações disponíveis no Anexo D;
- Documentos comprobatórios:
 - Serão considerados documentos comprobatórios os registros que demonstrem a realização e os resultados da iniciativa, tais como relatórios de atividades, registros fotográficos, materiais de divulgação, publicações em sítios eletrônicos e redes sociais, listas de presença, declarações de parceiros, beneficiários ou instituições públicas, ofícios, matérias jornalísticas, instrumentos de formalização institucional, programas e convites de eventos, entre outros.
 - Os documentos comprobatórios deverão estar legíveis e completos e ser enviados em um arquivo único, em formato PDF.

8.27. As versões editáveis dos anexos deste Edital estão disponíveis para download no seguinte link : https://mdsgov.sharepoint.com/:f:/s/premio.bsfiGDbbRwJ71jgT4e-r5x9Fa9QAZprUT3WusyGcmGjh4_gDc8?e=2Irxdm.

8.28. Poderá ser realizada diligência para saneamento de documentos pendentes ou complementação de informações, a ser cumprida pelo proponente por meio de anexo no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da notificação.

9. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

9.1. A impugnação do Edital deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão Julgadora nos autos do processo.

9.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do Concurso.

9.4. As falhas ou irregularidades que viciem este edital deverão ser comunicadas à autoridade competente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.5. Eventuais impugnações, pedidos de esclarecimentos e demais comunicações referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: premio.mds.2026@mds.gov.br.

9.6. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior ao encerramento do prazo de inscrições.

9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/Sisan/biblioteca/concursos-e-editais> e no Portal de Compras do Governo Federal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. Encerrado o prazo de inscrições, será realizada a etapa de homologação, que consiste na verificação formal da elegibilidade das inscrições, mediante a aferição do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 5, 6 e 8 deste Edital, sendo vedada a análise de mérito das iniciativas.

10.1.1. Serão homologadas as inscrições que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste Edital, que tenham sido submetidas dentro do prazo estabelecido e que estejam acompanhadas de toda a documentação exigida.

10.1.2. A relação das inscrições homologadas e não homologadas será divulgada no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/Sisan/biblioteca/concursos-e-editais>.

10.2. O proponente cuja inscrição não tenha sido homologada poderá interpor recurso, no prazo e na forma estabelecidos no item 13 deste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS INICIATIVAS

11.1. O julgamento das iniciativas inscritas será realizado por meio de avaliação técnica qualitativa, com base no critério de melhor técnica, nos termos dos arts. 30 e 37 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, mediante atribuição de notas a quesitos definidos nos itens 11.10 e 11.15 deste Edital por banca designada.

DA COMISSÃO JULGADORA

11.2. Compete à Comissão Julgadora proceder à análise, avaliação e classificação das iniciativas inscritas, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital.

11.3. A Comissão Julgadora será designada pela Secretaria-Executiva da Caisan Nacional, exercida pela SECF/MDS, sendo composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros que preencham os seguintes requisitos:

- servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou
- profissionais e especialistas com conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados neste Edital, incluindo representantes da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, orientados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. Não poderão participar da Comissão Julgadora os membros que:

- tenham interesse pessoal na iniciativa participante deste Edital;
- tenham participado, de qualquer forma, da elaboração, execução ou inscrição de iniciativa concorrente;
- mantenham vínculo de natureza pessoal, profissional, institucional ou financeira com proponentes ou iniciativas inscritas.

11.5. A Secretaria-Executiva da Caisan deverá indicar, no ato de designação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da Comissão Julgadora, responsáveis pela coordenação dos trabalhos, pela assinatura das atas e pelo voto de desempate.

11.6. A coordenação da Comissão Julgadora poderá organizar os trabalhos em subcomissões temáticas, de acordo com as categorias das iniciativas, com vistas a qualificar o processo de análise.

11.7. O apoio administrativo às reuniões e ao funcionamento da Comissão Julgadora será prestado pela Secretaria-Executiva da Caisan.

11.8. Os resultados das etapas de análise, julgamento e classificação serão apreciados e deliberados pela Comissão Julgadora, com o devido registro em ata, assinada pela Coordenação.

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS INICIATIVAS

11.9. A Comissão Julgadora atribuirá nota a cada iniciativa, de acordo com os critérios e pontuações dispostos no item 11.15 deste Edital.

11.10. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Julgadora, que atribuirão notas entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, de acordo com a seguinte escala:

- 10,00: atende plenamente ao critério;
- 7,50: atende satisfatoriamente ao critério;
- 5,00: atende parcialmente ao critério;
- 2,50: atende insatisfatoriamente ao critério; e
- 0,00: não atende ao critério.

11.11. A nota final de cada iniciativa será obtida pela média aritmética das pontuações totais atribuídas pelos avaliadores, calculadas mediante a aplicação dos pesos definidos para cada critério de avaliação.

11.12. Serão desclassificadas as iniciativas que obtiverem pontuação final inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da respectiva categoria (100 pontos).

11.13. Serão desclassificadas as iniciativas inscritas que não encaminharem os documentos necessários para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição.

11.14. As iniciativas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

11.15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - As iniciativas inscritas na Categoria 1 serão avaliadas observando os seguintes critérios:

Categoria 1: Redes Comunitárias, Solidariedade e Proteção Social			
Critério	Descrição	Peso	Nota
1) Capacidade de resposta ao enfrentamento da insegurança alimentar	Avalia a efetividade da iniciativa na ampliação do acesso regular à alimentação adequada para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, considerando o alcance das ações, a frequência dos atendimentos, o volume de alimentos disponibilizados, a adequação ao contexto territorial e a priorização de alimentos in natura e minimamente processados.	2,5	
2) Envolvimento da comunidade e participação social	Avalia o grau de participação da comunidade no planejamento, execução e acompanhamento da iniciativa, considerando sua presença nos processos decisórios, a existência de mecanismos de gestão compartilhada e o protagonismo dos beneficiários na condução das ações.	2,0	

3) Continuidade das ações ao longo do tempo	Avalia a capacidade da iniciativa de manter suas atividades de forma regular e sustentável, considerando seu histórico de funcionamento, estabilidade operacional, estratégias de mobilização de recursos e condições que favoreçam sua continuidade.	1,5	
4) Equidade	Avalia a contribuição da iniciativa para a promoção da justiça social e o enfrentamento de desigualdades no acesso à alimentação adequada, considerando sua atuação em territórios vulnerabilizados e o atendimento ou protagonismo de grupos historicamente vulnerabilizados.	1,5	
5) Organização e gestão da iniciativa	Avalia a capacidade de planejamento e gestão da iniciativa, considerando a definição de responsabilidades, a coordenação das atividades, a mobilização de equipes e voluntários e a existência de mecanismos de organização e acompanhamento das ações.	1,5	
6) Inovação e replicabilidade	Avalia o grau de inovação da iniciativa e seu potencial de adaptação em outros contextos, considerando a originalidade das soluções adotadas, os resultados alcançados e a possibilidade de reprodução da experiência em diferentes territórios.	1,0	
Pontuação máxima: 100 pontos.			

II - As iniciativas inscritas na Categoria 2 serão avaliadas observando os seguintes critérios:

Categoria 2: Produção e Abastecimento - Agroecologia, Agricultura Familiar e Produção Sustentável			
Critério	Descrição	Peso	Nota
1) Produção e abastecimento alimentar	Avalia a contribuição da iniciativa para ampliar a produção, a disponibilidade e o acesso a alimentos adequados e saudáveis, considerando a diversidade da produção, o alcance das ações de abastecimento e a adequação ao contexto territorial.	2,0	
2) Práticas sustentáveis	Avalia a adoção de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, considerando ações de base agroecológica, conservação ambiental, adaptação às mudanças climáticas e promoção de sistemas alimentares sustentáveis.	2,0	
3) Impacto no território e inclusão produtiva	Avalia os resultados da iniciativa no fortalecimento da economia local e na inclusão produtiva, considerando a geração de trabalho e renda, o fortalecimento de cadeias produtivas locais e a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade social.	1,5	

4) Equidade	Avalia a contribuição da iniciativa para a promoção da justiça social e o enfrentamento de desigualdades no acesso à alimentação adequada, considerando atuação em territórios vulneráveis, atendimento e protagonismo de grupos historicamente vulnerabilizados.	1,5	
5) Continuidade das ações ao longo do tempo	Avalia a capacidade da iniciativa de manter suas ações ao longo do tempo, considerando sua regularidade, histórico de funcionamento, existência de condições que favoreçam sua continuidade e estratégias de sustentabilidade financeira.	1,0	
6) Organização e gestão da iniciativa	Avalia a capacidade de planejamento e gestão da iniciativa, considerando a definição de responsabilidades, a coordenação das atividades, a mobilização de equipes e voluntários e a existência de mecanismos de organização e acompanhamento das ações.	1,0	
7) Inovação e replicabilidade	Avalia o grau de inovação da iniciativa e seu potencial de adaptação em outros contextos, considerando a originalidade das soluções adotadas, os resultados alcançados e a possibilidade de reprodução da experiência em diferentes territórios.	1,0	

Pontuação máxima: 100 pontos.

III - As iniciativas inscritas na Categoria 3 serão avaliadas observando os seguintes critérios:

Categoria 3: Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Fortalecimento do Sisan			
Critério	Descrição	Peso	Nota
1) Defesa do DHAA	Avalia a contribuição da iniciativa para a promoção, proteção e efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, considerando a identificação de situações de insegurança alimentar e a implementação de ações voltadas à garantia desse direito.	2,5	
2) Fortalecimento do Sisan	Avalia a articulação da iniciativa com políticas, programas e instâncias do Sisan, considerando sua contribuição para o fortalecimento da governança, da participação e controle social e da gestão das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.	2,0	
3) Equidade	Avalia a contribuição da iniciativa para a promoção da justiça social e o enfrentamento de desigualdades no acesso à alimentação adequada, considerando atuação em territórios vulneráveis, atendimento e protagonismo de grupos historicamente vulnerabilizados.	1,5	

4) Mobilização e transformação social	Avalia a capacidade da iniciativa de mobilizar pessoas, organizações e coletivos em torno do direito à alimentação adequada, considerando sua atuação na sensibilização, organização e fortalecimento de processos de transformação social nos territórios.	1,0	
5) Articulação institucional e incidência política	Avalia a capacidade da iniciativa de dialogar e influenciar processos relacionados à formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da articulação com instituições públicas e espaços de participação social, incluindo sua atuação junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	1,0	
6) Produção e compartilhamento de conhecimento	Avalia a capacidade da iniciativa de produzir, registrar e disseminar conhecimentos, metodologias e experiências relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para a formação, o intercâmbio de saberes e a difusão de boas práticas.	1,0	
7) Inovação e replicabilidade	Avalia o grau de inovação da iniciativa e seu potencial de adaptação em outros contextos, considerando a originalidade das soluções adotadas, os resultados alcançados e a possibilidade de reprodução da experiência em diferentes territórios.	1,0	
Pontuação máxima: 100 pontos.			

IV - As iniciativas inscritas na Categoria 4 serão avaliadas observando os seguintes critérios:

Categoria 4: Justiça Social e Equidade			
Critério	Descrição	Peso	Nota
1) Enfrentamento das desigualdades no acesso à alimentação	Avalia a capacidade da iniciativa de identificar e enfrentar desigualdades relacionadas ao acesso à alimentação adequada, considerando o conhecimento da realidade local e a implementação de estratégias voltadas à redução dessas desigualdades.	2,0	
2) Promoção da autonomia	Avalia se a iniciativa contribui para o fortalecimento da autonomia dos grupos sociais envolvidos, ampliando sua capacidade de decisão, organização e condução de ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.	2,0	
3) Pertinência sociocultural das ações	Avalia a adequação das ações à realidade sociocultural dos grupos atendidos, considerando o respeito aos seus saberes, práticas alimentares, identidades, tradições e modos de vida.	1,5	
4) Impacto no território	Avalia se a iniciativa promove a ampliação do acesso à alimentação adequada e a melhoria das condições de vida no território.	1,5	

5) Continuidade das ações ao longo do tempo	Avalia a capacidade da iniciativa de manter suas ações ao longo do tempo, considerando sua regularidade, histórico de funcionamento, existência de condições que favoreçam sua continuidade e estratégias de sustentabilidade financeira.	1,0	
6) Inovação e replicabilidade	Avalia o grau de inovação da iniciativa e seu potencial de adaptação em outros contextos, considerando a originalidade das soluções adotadas, os resultados alcançados e a possibilidade de reprodução da experiência em diferentes territórios.	1,0	
7) Organização e gestão da iniciativa	Avalia a capacidade de organização da iniciativa, considerando sua estrutura de coordenação, o número de colaboradores e voluntários envolvidos, a definição de responsabilidades e a existência de planejamento e sistematização das atividades.	1,0	
Pontuação máxima: 100 pontos.			

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.16. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Maior pontuação no critério 1 da respectiva categoria;
- Maior pontuação no critério 2 da respectiva categoria;
- Iniciativa protagonizada ou liderada por mulheres negras, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais ou outros segmentos historicamente vulnerabilizados;
- Iniciativa com maior tempo de funcionamento.

11.17. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, a decisão caberá à Comissão Julgadora, mediante justificativa registrada em ata.

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

11.18. A Comissão Julgadora poderá adotar procedimentos de análise destinados a identificar indícios de uso de ferramentas de inteligência artificial na apresentação da iniciativa, especialmente quando verificada a presença de conteúdo genérico, padronizado ou incompatível com a realidade da iniciativa.

11.19. O uso de ferramentas de inteligência artificial, quando empregado, deverá se limitar ao apoio à redação, não podendo substituir a descrição da experiência concreta da iniciativa nem comprometer a fidedignidade das informações apresentadas.

11.20. A identificação de uso indevido de inteligência artificial poderá resultar na desclassificação da iniciativa, a critério da Comissão Julgadora, mediante justificativa registrada em ata.

VISITAS IN LOCO

11.21. A Comissão Julgadora poderá realizar visitas in loco com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas.

11.22. As visitas in loco serão realizadas em parceria com as Caisan ou Consea estaduais e municipais, observados critérios de viabilidade logística, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

12. DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do processo de seleção será divulgado, conforme o cronograma previsto neste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal e na página de Editais de Chamada Pública MDS, disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/Sisan/biblioteca/concursos-e-editais>.

12.2. O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados com a relação das organizações e iniciativas classificadas, por categoria, em ordem decrescente de classificação.

12.3. O resultado preliminar poderá ser objeto de recurso, no prazo e na forma estabelecidos no item 13 deste Edital.

12.4. O resultado final será publicado após a análise dos recursos eventualmente interpostos.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das iniciativas, à habilitação ou inabilitação de inscrições, ou à anulação ou revogação do concurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. O pedido de recurso deverá ser preenchido no modelo do Formulário de Pedido de Recurso (Anexo E), assinado, contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado.

13.5. Não serão aceitos documentos complementares ou adicionais no momento da interposição do recurso.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O formulário de pedido de recurso deverá ser encaminhado por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no mesmo local destinado à inscrição e ao acompanhamento do concurso.

13.8. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais para a elaboração dos recursos, os interessados poderão entrar em contato por meio do e-mail premio.mds.2026@mds.gov.br.

14. DA PREMIAÇÃO

14.1. Este Edital de Concurso reconhecerá até 40 (quarenta) iniciativas da sociedade civil que atuam no enfrentamento da fome e na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo 20 (vinte) iniciativas premiadas financeiramente e 20 (vinte) iniciativas premiadas por meio de certificado de reconhecimento.

14.2. A distribuição observará as quatro categorias previstas neste Edital, com até 10 (dez) iniciativas por categoria, da seguinte forma:

- premiação financeira para as 5 (cinco) primeiras colocadas de cada categoria, conforme a ordem decrescente da pontuação final obtida no processo de seleção;
- premiação não monetária, mediante certificado de reconhecimento, para as iniciativas classificadas entre o 6º e o 10º lugar de cada categoria.

14.3. O valor total destinado à premiação financeira será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), distribuído entre as 20 (vinte) iniciativas classificadas até a 5ª colocação em cada categoria, conforme a seguinte ordem de classificação:

Classificação	1º	2º	3º	4º	5º	Total por categoria
Valor	R\$ 50.000	R\$ 40.000	R\$ 35.000	R\$ 30.000	R\$ 20.000	R\$ 175.000

14.4. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de seu pagamento.

14.5. Na hipótese de uma ou mais categorias não alcançarem número suficiente de iniciativas classificadas e aptas à premiação, os prêmios remanescentes serão redistribuídos entre as demais iniciativas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação na classificação geral e os critérios estabelecidos neste Edital.

14.6. O primeiro, o segundo e o terceiro lugar de cada categoria serão convidados a participar da cerimônia de premiação, com as despesas de deslocamento custeadas pelo MDS.

14.7. As iniciativas premiadas poderão ser convidadas a compor publicação (e-book) organizada pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, em parceria com eventuais instituições colaboradoras, mediante autorização específica de uso de imagem e cessão de direitos autorais, a ser formalizada em instrumento próprio e momento oportuno.

14.8. As iniciativas classificadas passarão a compor o Mapeamento de Iniciativas da Sociedade Civil que Combatem a Fome, disponível na Plataforma Brasil Participativo, ampliando sua visibilidade e contribuindo para o fortalecimento e a disseminação de boas práticas no enfrentamento à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional.

MENÇÃO DE DESTAQUE

14.9. Poderão ser concedidas Menções de Destaque às iniciativas classificadas entre as 10 (dez) melhores de cada categoria que, embora tenham alcançado pontuação suficiente para premiação, não sejam efetivamente premiadas em razão da vedação à premiação múltipla da mesma proponente, estabelecida no item 8.5.

14.10. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, conceder Menções de Destaque adicionais a iniciativas que se sobressaíam em aspectos específicos relacionados ao combate à fome e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

14.11. As Menções de Destaque possuem caráter exclusivamente honorífico, não implicam concessão de premiação financeira ou de qualquer outro benefício material, não alteram a classificação final das iniciativas no Concurso e não geram qualquer direito subjetivo à premiação, destinando-se ao reconhecimento público das iniciativas.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado final, as organizações vencedoras serão convocadas para a formalização da premiação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decair o direito ao recebimento do prêmio, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.2. Para fins de formalização, o representante da organização indicado no Termo de Designação de Representante Institucional (Anexo A) deverá fornecer os dados bancários necessários ao pagamento, vinculados ao CPF da pessoa física representante do grupo ou coletivo, ou ao CNPJ da instituição, não podendo haver, neste ato, substituição de pessoa premiada.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela organização vencedora, por escrito, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja devidamente justificado e aceito pelo MDS.

15.4. A organização vencedora será notificada, por escrito, para assinatura do termo de aceite de premiação, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas, as condições estabelecidas neste Edital e as informações prestadas no ato da inscrição.

15.5. A assinatura do termo de aceite de premiação dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo MDS, por meio de seu sistema de processo administrativo eletrônico.

15.6. É de responsabilidade do responsável pela iniciativa premiada proceder com seu credenciamento como usuário externo no sistema de processo administrativo eletrônico do MDS, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido, podendo ser convocado outro proponente, respeitada a ordem de classificação, caso o vencedor não tenha procedido o mencionado credenciamento ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema.

15.7. A formalização da premiação ficará condicionada à manutenção das condições declaradas no ato da inscrição e à inexistência de impedimentos legais ao recebimento de recursos públicos federais.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à formalização da premiação, o MDS realizará consulta ao SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para verificar a existência de impedimentos à celebração do instrumento.

15.9. A cada pagamento a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a existência de impedimentos à celebração do instrumento.

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da organização vencedora, o MDS a notificará, por escrito para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a organização regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.11. O prazo do subitem 15.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.12. Antes da celebração do Contrato, a MDS também fará consulta prévia obrigatória ao CADIN — Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

15.13. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista neste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

15.14. Na hipótese de a iniciativa premiada não formalizar o Termo de Aceite de Premiação no prazo estabelecido, ou de ocorrer desistência, impedimento legal ou descumprimento das exigências deste Edital, a premiação será destinada à iniciativa classificada na posição imediatamente seguinte, observada a mesma categoria e o prazo de vigência do Edital.

15.15. Se o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro vencedor, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos obrigatórios, assinar o Termo de Aceite da Premiação. sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e a Fome — SECF/MDS encaminhará a lista das organizações vencedoras à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para as providências cabíveis.

16.2. Recebida a lista das organizações vencedoras, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

16.3. O prazo de que trata o item 16.2 será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos em que os valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de Ordem Bancária, após o cumprimento das formalidades legais exigidas, condicionado à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento do exercício vigente.

16.5. Está vedada a atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de seu pagamento.

16.7.1. Para pessoas jurídicas: a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos recai sobre a instituição premiada, que deverá efetuá-lo após o recebimento do valor bruto do prêmio, nos termos da legislação fiscal vigente.

16.7.2. Para pessoas físicas: incidirá retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme tabela progressiva vigente no ato do pagamento, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 e da legislação tributária aplicável.

16.8. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome e a Caisan Nacional não se responsabilizam pelo rateio ou qualquer outro critério de divisão do prêmio entre os integrantes das iniciativas premiadas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Os proponentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata essa Seleção Pública por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pelo MDS, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

19. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da premiação financeira, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MDS para o exercício financeiro de 2026, conforme programação orçamentária a ser indicada no ato de homologação do resultado.

19.2. O pagamento dos prêmios fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no momento de sua realização.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. O MDS, na qualidade de controlador dos dados pessoais coletados neste processo seletivo, adotará as medidas necessárias para garantir a privacidade e a proteção dos dados dos participantes, em

conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2. Os dados pessoais coletados (nome, CPF, e-mail, telefone, dados bancários e demais informações pessoais fornecidas no ato da inscrição) serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Concurso, incluindo: análise de habilitação e pagamento dos prêmios.

20.3. Para dúvidas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, o participante poderá contatar o MDS pelo e-mail: premio.mds.2026@mds.gov.br.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É de responsabilidade do MDS o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, ficando encarregado de designar agente público responsável por tomar providências e decisões, acompanhar o trâmite do concurso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do Concurso até a sua homologação.

21.2. A Comissão Julgadora, a qualquer momento, poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome – SECF/MDS, com o apoio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do MDS e da Comissão Julgadora, nos limites de suas respectivas competências.

21.4. A participação neste Concurso implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

21.5. O MDS reserva-se o direito de alterar o Edital, prorrogar prazos ou cancelar o processo a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificadas.

21.6. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Concurso.

21.7. O presente Edital será publicado no Portal do MDS (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br) e no Sistema de Compras do Governo federal, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023.

21.8. O passo a passo para a inscrição neste Edital de Premiação, poderá ser acessado no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/Sisan/biblioteca/concursos-e-editais>.

21.9. A pessoa indicada como representante da iniciativa será a única responsável pelas informações apresentadas e documentos encaminhados, desobrigando o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22. ANEXOS

- A) TERMO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE INSTITUCIONAL
- B) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE
- C) MODELO APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA
- D) ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO E ENVIO DE VÍDEO
- E) FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 10/06/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18818564** e o código CRC **18391A9F**.

ANEXO A - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Nós, membros da(o) _____ [nome da organização], declaramos que foi designado(a) o(a) Sr.(a) _____ [nome do(a) representante responsável pela iniciativa], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, telefone (DDD) _____ e e-mail _____, como representante responsável pela inscrição, acompanhamento e interlocução institucional da iniciativa inscrita no Edital.

Assim, **AUTORIZAMOS** o(a) representante a:

- realizar a inscrição da iniciativa no âmbito deste Edital, bem como enviar a documentação exigida e acompanhar todas as etapas do processo seletivo;
- representar a iniciativa perante a organização do Prêmio para fins de comunicação oficial, e participar, em seu nome, da cerimônia de premiação;
- receber o valor da premiação, na hipótese da iniciativa ser premiada e inscrita por pessoa física;

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

- a eventual premiação estará sujeita à incidência de tributos, conforme a legislação vigente;
- a Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome e Caisan Nacional não se responsabilizam por eventuais irregularidades relacionadas à destinação dos recursos do Prêmio;
- é de responsabilidade da organização acompanhar as atualizações, comunicados e prazos estabelecidos no Edital.

[Cidade, UF], _____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS

Assinatura
Representante da iniciativa

Assinatura
Testemunha 1

Assinatura
Testemunha 2

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____
____ [nome do(a) representante], na qualidade de representante da _____ [nome da organização], declaro, para os devidos fins, que as iniciativas, projetos, atividades, parcerias, produtos, bem como a gestão e as fontes de financiamento da organização, encontram-se em conformidade com os objetivos deste Edital, com os critérios estabelecidos no item 4, bem como com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com os princípios do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014).

Declaro que a iniciativa não apresenta conflito de interesses que comprometa a lisura, a legitimidade ou a transparência de sua participação, e que a organização não mantém vínculos, diretos ou indiretos, contrários ao interesse público, especialmente no campo da Segurança Alimentar e Nutricional e da promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Estou ciente de que a identificação de conflito de interesses poderá resultar na desclassificação da iniciativa em qualquer fase do processo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[Cidade, UF], _____ de _____ de 2026.

Assinatura
Representante da iniciativa

ANEXO C - MODELO APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA

TÍTULO DA INICIATIVA

IDENTIFICAÇÃO

- Organização _____ proponente:
- Categoria _____ Temática:
- Título _____ da _____ Iniciativa:
- Página _____ oficial (site ou rede social):

APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA

[Texto de apresentação da Iniciativa]

Orientações para Apresentação da Iniciativa

- Apresente a iniciativa em documento único de até 3 páginas.
- O conteúdo pode ser apresentado em texto corrido ou organizado por tópicos.
- Formatação: fonte Calibri, tamanho 11, espaçamento 1,15, formato A4.
- Sugerimos que, ao longo da apresentação, sejam abordados aspectos como:
 - o que é a iniciativa, como surgiu e quais são seus objetivos;
 - como funciona na prática e quais atividades são realizadas;
 - quem são as pessoas atendidas e onde a iniciativa atua;
 - como a iniciativa é organizada e mantida ao longo do tempo;
 - parcerias, articulações e participação da comunidade;
 - principais resultados e impactos alcançados.

ANEXO D - ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO E ENVIO DE VÍDEO

ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO E ENVIO DE VÍDEO

1. ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO

- O vídeo deverá ser gravado na horizontal (formato deitado).
- É importante que o vídeo apresente boa qualidade de imagem, iluminação adequada e áudio claro.
- O conteúdo deve priorizar a apresentação da iniciativa, podendo incluir:
 - atividades desenvolvidas;
 - resultados e impacto da iniciativa;
 - território e espaços de realização;
 - depoimentos curtos de participantes ou beneficiários.

Lembre-se: o vídeo não precisa ser profissional – o mais importante é que ele apresente, de forma clara, autêntica e objetiva, a iniciativa e seus resultados no enfrentamento da fome e na promoção da segurança alimentar e nutricional.

2. DURAÇÃO DO VÍDEO

- O vídeo deverá ter, no máximo, até 3 (três) minutos de duração.
- Caso ultrapasse esse tempo, será considerada apenas a minutagem inicial de até 3 (três) minutos para fins de avaliação.

3. PUBLICAÇÃO E ENVIO

- O vídeo deverá estar hospedado em plataforma online com acesso público, tais como: YouTube ou Vimeo; Google Drive; ou Redes sociais.
- Gerar o link de acesso público (sem necessidade de senha ou autorização);
- Inserir o link no Formulário de Apresentação da Iniciativa;
- Verificar previamente se o link está funcional e aberto para acesso público;
- Manter o link ativo durante todo o processo de seleção.

ANEXO E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO

À Comissão Julgadora,

Eu, _____ [nome],
representante _____ da
organização _____

_____ [nome da organização], venho, com base no Edital do Prêmio Iniciativas da Sociedade Civil de Combate à Fome, interpor o presente recurso:

1. Tipo de recurso:

- Contra o resultado da homologação das inscrições.
 Contra o resultado preliminar de avaliação.

2. Título da iniciativa:

Título _____ da _____ iniciativa:

Código _____ da _____ iniciativa:

Categoria: _____

3. Objeto do recurso (indicar a decisão questionada):

4. Fundamentação do recurso (apresentar justificativa clara e objetiva):

5. Pedido:

[Cidade, UF], _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante